



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01, 12, 09

Roberto Carlos Fêosa
FUNCIONÁRIO

DATA 03 / 03 / 2006

PROJETO DE LEI Nº 0055 / 2006

ASSUNTO Autoriza o poder executivo a viabilizar espaço para armazenamento e ou estacionamento de equipamentos de vendedores ambulantes no centro da cidade e das outras providências

AUTOR Venâncio José do Carmo

Lei Nº 9.232, de 13/06/2007 (Promulgada)
DCM Nº 13.597, de 20/06/2007.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 20 DE JUNHO DE 2007

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 23

zação da Faixa de Segurança para o Pedestre poderá ser realizada pelo Poder Executivo Municipal em parceria com os órgãos não governamentais que atuam na área, órgãos de comunicação, bem como adesão voluntária. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 13 de junho de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9231 DE 13 DE JUNHO DE 2007

Inclui o "Arraiá da Cumade Chica" no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI. Art. 1º - Fica incluso no calendário oficial de eventos culturais do Município de Fortaleza o "Arraiá da Cumade Chica". Parágrafo Único - O "Arraiá da Cumade Chica" dar-se-á na segunda quinzena do mês de junho. Art. 2º - O evento de que trata esta lei será realizado em consonância com o calendário junino da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo (FUNCET) ou outro órgão que venha a sucedê-la. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 13 de junho de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9232 DE 13 DE JUNHO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a viabilizar espaço para armazenamento e/ou estacionamento de equipamentos de vendedores ambulantes no centro da cidade e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI. Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou custear espaço, durante os turnos quando o mesmo não estiver sendo utilizado, para o armazenamento e/ou estacionamento de equipamentos dos vendedores ambulantes. Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se: I - vendedores ambulantes, aqueles que atuam no centro da cidade e têm suas atividades comerciais informais devidamente autorizadas e regulamentadas pelos órgãos municipais; II - equipamentos dos vendedores ambulantes, somente os apetrechos ligados às atividades comerciais relacionadas no item anterior. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 13 de junho de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9233 DE 13 DE JUNHO DE 2007

Institui o Dia do Ecumenismo Religioso, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI. Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município

de Fortaleza, o Dia do Ecumenismo Religioso, Art. 2º - É determinado o dia 24 de dezembro de cada ano à celebração do dia instituído no caput de art. 1º desta lei. Art. 3º - O Poder Executivo Municipal ficará encarregado da execução do estabelecido nesta lei. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 13 de junho de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

DIVERSOS

Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE FORTALEZA - CNPJ (MF) 01.896.268/0001-16

BALANÇO PATRIMONIAL DE JANEIRO A MARÇO/2007

CONTA	TÍTULO DA CONTA	MARÇO/2007
1	*** ATIVO ***	258.366,12D
11	ATIVO CIRCULANTE	4.053,68D
111	DISPONIVEL	981,68D
11101	CAIXA GERAL	977,73D
11102	DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	3,95D
114	OUTROS CREDITOS	3.072,00D
11404	TITULO DE CAPITALIZAÇÃO	3.072,00D
13	ATIVO PERMANENTE	252.312,44D
132	OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES	72.000,00D
13201	IMÓVEIS	72.000,00D
133	IMOBILIZADO	180.312,44D
13301	BENS EM OPERAÇÃO	180.312,44D
2	*** PASSIVO ***	258.366,12C
21	PASSIVO CIRCULANTE	3.333,34C
211	FORNECEDORES	3.333,34C
21101	FORNECEDORES NACIONAIS	3.333,34C
24	PATRIMÔNIO LIQUIDO	253.032,78C
243	SUPERAVIT/DECIFIT	253.032,78C
24301	SUPERAVIT/DECIFIT	253.032,78C

Daniel Berigre Mateus Filgueira
CONTADOR - CRC - CE 0143430/7

Jessé Oliveira de Souza - CPF nº 021.741.693-47
PRESIDENTE

Francisco Cláudio Nunes da Rocha
CPF nº 620.204.123-49 - TESOUREIRO
*** **

DOM N. 13.597



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N.

9232

, DE

13 DE

junho

DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a viabilizar espaço para armazenamento e/ou estacionamento de equipamentos de vendedores ambulantes no centro da cidade e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou custear espaço, durante os turnos quando o mesmo não estiver sendo utilizado, para o armazenamento e/ou estacionamento de equipamentos dos vendedores ambulantes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – vendedores ambulantes, aqueles que atuam no centro da cidade e têm suas atividades comerciais informais devidamente autorizadas e regulamentadas pelos órgãos municipais;

II – equipamentos dos vendedores ambulantes, somente os apetrechos ligados às atividades comerciais relacionadas no item anterior.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 13 de junho de 2007.


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

13.06.07
MUNICÍPIO DE
Município Guilherme Leitão
(Cidade de São José)





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS
DATA 08 MAR 2006

PROJETO DE LEI Nº

0055

/06

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR Le Maria
Partes COMO RELATOR
Em 11/04/06 [Assinatura]
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VIABILIZAR ESPAÇO PARA ARMAZENAMENTO E OU ESTACIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE VENDEDORES AMBULANTES NO CENTRO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 27 MAR 2007

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou custear espaço para o armazenamento ou estacionamento de equipamentos de vendedores ambulantes durante os turnos nos quais não estiverem sendo utilizados.

§1º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

- I. Vendedores ambulantes aqueles que atuem no centro da cidade e tenham suas atividades comerciais informais devidamente autorizadas e regulamentadas pelos órgãos municipais;
- II. Equipamentos de vendedores ambulantes, somente os petrechos ligados às atividades comerciais relacionadas no item anterior;

Art 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo, em 03 de Março de 2006.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 28 MAR 2007

PRESIDENTE

[Assinatura]
José do Carmo
Vereador do PSL

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 28 MAR 2007

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR Idalmir
Feitosa COMO RELATOR
Em 13/03/06 [Assinatura]
Presidente

DEP. LEGISLATIVO
EM 27 MAR 2007
FUNCCIONARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que trata de viabilizar espaço para que os vendedores ambulantes que exercem suas atividades no centro da cidade possam guardar de modo seguro seus apetrechos durante o período em que não forem utilizá-los.

A iniciativa fundamenta-se na dificuldade encontrada pelos ambulantes que trabalham no Centro da cidade, local onde há maior concentração deles, e que residem em bairros distantes, e por este motivo são obrigados a pagar aluguel de estacionamentos para seus "carrinhos" ou mesmo de empurrá-los até local onde possam armazená-los com segurança.

Assim, o objetivo é possibilitar melhores condições de trabalho àqueles trabalhadores do mercado informal, bem como incentivar seu cadastro para melhor controle pelo Poder Público Municipal.

Certo de que se trata de iniciativa de grande significado social, espero apreciação e aprovação por este Parlamento municipal.

Na qualidade de membro desta Casa, venho apresentar o presente Projeto de Lei que, no caso de aprovado por este Poder e sancionado pelo Poder Executivo.

Conto desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


VEREADOR JOSÉ DO CARMO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador JOSÉ MARIA PONTES

PARECER N° 0004/2007
COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO-AMBIENTE
PROJETO DE LEI N° 0055/2006
AUTOR: VEREADOR JOSÉ DO CARMO

ORDENAMENTO
29 MAR 2007
PONTES

Trata-se de Projeto de Lei n° 0055/2006 de autoria do Vereador José do Carmo para a douta apreciação por esta Augusta Casa Legislativa, em sua Comissão de Urbanismo e Meio-Ambiente, autorizando o poder executivo a viabilizar espaço para armazenamento e ou estacionamento de equipamentos de vendedores ambulantes no centro da cidade.

Alega o proponente, em resumo, que se faz necessário possibilitar melhores condições de trabalho àqueles que se encontram no mercado informal, em destaque aos ambulantes do centro da cidade.

O projeto encontra-se acompanhado de Parecer proveniente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, posicionando-se pela legalidade da propositura do projeto de lei em discussão, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo regulamentar a matéria.

Em que pese a importância e a finalidade social do Projeto de Lei em questão e a iniciativa do Nobre legislador na tentativa de minimizar as dificuldades enfrentadas pelos ambulantes do centro da cidade, o presente projeto de lei apresenta algumas impossibilidades.

Grande parte dos ambulantes do centro e das demais áreas na cidade realizam suas atividades sem qualquer regulamentação e sem obedecer as determinações estabelecidas pelo Código de Obras e Posturas do Município, bem como dos órgãos municipais responsáveis pela sua organização e disciplina.

Cabe ao Município, através dos órgãos responsáveis verificar o atendimento às condições necessárias para a existência do comércio ambulante, bem como organizar os meios necessários para a organização e execução ordenada desse mercado informal de forma a não prejudicar a dinâmica da cidade, não só restringindo-se a sua área central.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador JOSÉ MARIA PONTES

Viabilizar espaço para os ambulantes armazenarem e ou estacionarem seus equipamentos enquanto estes não são utilizados, não resolve o problema da organização, disciplinamento e fiscalização dessa atividade. Problema esse de maior potência e que demanda maior urgência.

Diante do exposto, posiciono-me pelo Indeferimento do presente Projeto de Lei, pela impossibilidade prática de sua execução.

Este é, pois, o Parecer, *sub examine*.
Fortaleza, 23 de agosto de 2007

Jose Maria Arruda Pontes
Partido dos Trabalhadores -PT



Câmara Municipal de Fortaleza

É comissão de Urbanismo e Meio Ambiente
de f.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 075 /2006

Ao Projeto de Lei nº 0055/2006

Pretende o nobre Vereador José do Carmo estabelecer normas ordinárias para legalizar espaços para armazenar e/ou estacionamento de equipamentos de vendedores ambulantes no Centro da Cidade.

Repousa a preocupação do Nobre Vereador no amparo do art 278 da nossa LOM, que assim se pronuncia:- “ As atividades Sazonais de Comércio, praticadas por ambulantes, receberão autorização prévia para o seu desempenho por prazo determinado pelo setor competente do Município, inclusive a identificação das áreas urbanas que devem atender a população”.

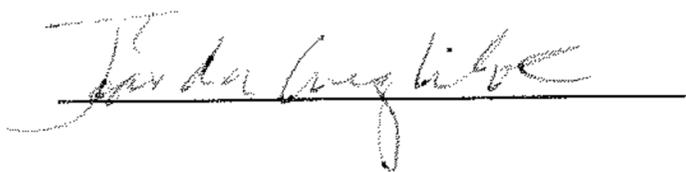
Cinge-se a iniciativa do nobre autor do presente Projeto de Lei, apenas em relação ao Centro da Cidade , contudo, a regra de nossa LOM é genérica e deve ser estendida para todas as áreas urbanas , que, porventura possa atender a nossa população.

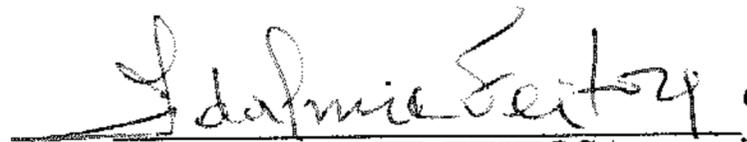
Cabe a Chefe do Poder Executivo, regulamentar a matéria no prazo que estabelece a matéria subordinada a decisão deste Plenário.

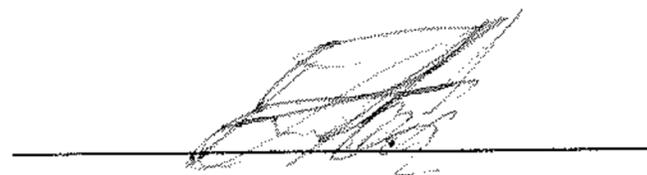
Manifesto-me pela aprovação da matéria.

Este é nosso parecer, S. M. J.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 17 de ABRIL 2006




_____ **IDALMIR FEITOSA**
RELATOR







CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 008 /2007 – COGEL/COMUNICADO
Fortaleza, 20 de junho de 2007.

Senhor Vereador,

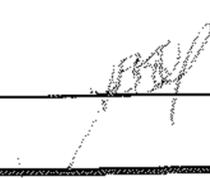
Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de encaminhar em anexo, por determinação da Resolução n. 1.585, de 15 de maio de 2007, cópia da **Lei n. 9.232, de 13 de junho de 2007**, oriunda de promulgação do Projeto de Lei n. 0055/06, da lavra de V.Exa., que: *"Autoriza o Poder Executivo a viabilizar espaço para armazenamento e/ou estacionamento de equipamentos de vendedores ambulantes no centro da cidade e dá outras providências"*.

Informamos ademais, que a tramitação completa do referido projeto encontra-se no sítio eletrônico deste Poder, no endereço www.cmfor.ce.gov.br, no link *Legislativo* e em seguida no link *tramitações*.

Atenciosamente,


ANTONIO CLEITON DA SILVA VIEIRA
Coordenador-Geral Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMO. SR.
JOSÉ DO CARMO
VEREADOR DE FORTALEZA
NESTA

Nome: <u>Uma Beatriz Beltrão</u>
Recebi em <u>25 / 06 / 07</u>
Ass.: <u></u>



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0121 /2007 – COGEL
Fortaleza, 10 de abril de 2007.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0055/06**, que: "*Autoriza o Poder Executivo a viabilizar espaço para armazenamento e/ou estacionamento de equipamentos de vendedores ambulantes no centro da cidade e dá outras providências*", de autoria do **Vereador José do Carmo**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO
18/04/07
L. Cabral



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0189 /2007 – COGEL
Fortaleza, 16 de maio de 2007.



Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0055/06**, que: "*Autoriza o Poder Executivo a viabilizar espaço para armazenamento e/ou estacionamento de equipamentos de vendedores ambulantes no centro da cidade e dá outras providências*", de autoria do **Vereador José do Carmo**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0121/07 – COGEL, em data de 18 de abril de 2007, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 09 de maio de 2007, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA